



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4302—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	14
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	15
PRESIDÊNCIA.....	15
DIRETORIA GERAL.....	21
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	22
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	23

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002777-38.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002928-56.2016.827.2710

AGRAVANTE: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADA: DAYANA DA SILVA ALVES DE ASSIS – OAB/TO 6738

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-TO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

PROC. JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO INICIAL. PAGAMENTO APÓS PROLAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Diante da comprovação da impossibilidade momentânea do agravante em arcar com as custas processuais e taxa judiciária, a possibilidade do recolhimento das custas após a prolação da sentença, é medida que se impõe, situação que, não desvirtua o natural andamento do processo, além de primar pela prevalência do princípio constitucional do acesso a justiça. 2. Assim, em estrita observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, entendo que, no presente caso concreto, o pagamento das custas processuais pode ser postergado para após a prolação da sentença, o que ensejará o acesso à Justiça pela parte e o devido pagamento das despesas processuais por quem demonstra condições para tanto. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e DEU-LHE PROVIMENTO nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz MARCIO BARCELOS COSTA. Ausência justificada do Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GEERAL DE JUSTIÇA ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 23 de maio de 2018. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

APELAÇÃO Nº 0024751-34.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Nº 0011368- 68.2017.827.2722 – JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI

APELANTE: MAYKON AUGUSTO COELHO

ADVOGADOS: SINOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO – OAB/TO 6186, GEISIANE SOARES DOURADO – OAB/TO 3075,

HELDER PEREIRA LINHARES – OAB/TO 6149 E DANIELLA MARQUES HILÁRIO DA SILVA – OAB/TO 8193

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO AUTOR. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO À SEGURADORA. IRRELEVÂNCIA. GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA. SENTENÇA REFORMADA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO. APELO PROVIDO. 1. O acesso ao Poder Judiciário não pode ser condicionado à prévia solicitação ou oposição administrativa de pagamento da indenização securitária. A exigência dos respectivos comprovantes como forma de demonstrar o interesse processual é medida desprovida de razoabilidade e de proporcionalidade, além de violar a garantia constitucional do acesso à justiça, disposto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal. 2. Inexiste preceito legal que exija o esgotamento das vias administrativas para se postular o pedido de indenização de seguro DPVAT perante o Poder Judiciário, logo não há o que se falar em carência de ação ou falta de interesse de agir. 3. Com efeito, a não comprovação dessa circunstância não pode levar à extinção do processo por carência de ação, de maneira que, no presente caso, evidente o interesse processual do autor/apelante na solução de mérito da demanda. 4. Recurso conhecido e provido, para desconstituir a sentença hostilizada, determinando a remessa imediata dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo autor, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 20 de junho de 2018. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora.

2ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY
Intimações de acórdãos
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

AUTOS Nº 0009050-96.2018.827.0000

CLASSE: CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO

REFERENTE: AUTOS Nº 5007391-98.2013.827.2729

SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS

SUSCITADO: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CONDUTA QUE SE AMOLDA AO CRIME DE MAUS TRATOS – CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO – COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – CONFLITO PROCEDENTE. 1. Após a instrução probatória, a conduta imputada à autora assemelha-se a abusos de meio de correção ou disciplina, prevista no Código Penal no art. 136, § 3º. 2. Tratando-se de crime de menor potencial ofensivo (art. 61 da Lei nº 9.099/95), fixa-se a competência do Juizado Especial Criminal. **CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.** **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL- Presidente, na 18ª Sessão Ordinária de Julgamento- Em mesa, realizada em 05.06.2018, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou por UNANIMIDADE DE VOTOS em, conhecer do conflito Negativo de Competência e, JULGÁ-LO PROCEDENTE, para declarar competente o Juizado Especial Criminal da Capital, nos termos do voto da Exma. Sra. DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE- Relatora. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: DES. AMADO CILTON/ JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS, Vogal, Des. LUIZ GADOTTI/JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO, Vogal, DESA. JACQUELINE ADORNO, Vogal, DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL, PRESIDENTE. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas – TO, em 08 de junho de 2018. Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Relatora. Palmas-TO, 03 de julho de 2018. Maria Sueli de Souza Amaral Cury – Secretária da 2ª Câmara Criminal. OBS.: As partes foram devidamente comunicados pelo Sistema EPROC.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUACEMA
1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

Fica o acusado intimado da Sentença proferida nos presentes autos

Proc. Nº: **0000459-55.2016.827.2704** - Execução

Autor: Ministério Público

Acusados: LOURENÇO DA SILVA MENDES

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA

Fica o acusado intimado da **SENTENÇA** contida nos autos epigrafados (**Evento 54**). Ante o exposto, DECLARO extinta a punibilidade em favor de LOURENÇO DA SILVA MENDES, em razão da ocorrência do instituto da prescrição da pretensão executória, nos termos do artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso V c/c artigo 110, § 1º e artigo 112, inciso I, 1ª parte, todos do Estatuto Repressivo Criminal. Sem prejuízo, determino à escrivania que recolha eventuais mandados de prisão expedidos em desfavor do reeducando, oriundo do presente expediente. Sem custas. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, observados os mandamentos legais. Araguacema-TO, data certificada pelo sistema- William Trigilio da Silva Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº. 0009430-52.2018.827.2706, requerido por MARIA SANTA DE OLIVEIRA em face de ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 10/10/1957, filho de Mario Dias de Oliveira e Maria Batista Barbosa, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. . **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (21/06/2018). Eu, Celina Martins de Almeida, Técnica Judiciária/Mat. 238445, digitei. (ass) CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz substituto.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0011133-52.2017.827.2706 (Chave nº 662526677117), requerida por MARIA SOARES MENDES em face de JOSÉ MENDES LOURENÇO. Pelo MM. Juiz, no evento-66, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, julgo procedente o pedido, para DECRETAR, com fundamento nos arts. 4º, inc. III, do Código Civil, a interdição de JOSÉ MENDES LOURENÇO, nomeando-lhe curador MARIA SOARES MENDES, sob compromisso, ressaltando que o exercício da curatela será apenas para fins de atos que alterem o patrimônio da parte ré, mais precisamente referente à prática de qualquer ato que importe em obrigação de natureza laboral, econômica ou financeira, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o art. 487, I, do Código de Processo Civil. Procedam-se às publicações previstas no art. 755, §3º, do Novo Código de Processo Civil e a expedição de termo de curatela, dispensando a prestação de caução (art. 1.745, parágrafo único, c/c art. 1.774, ambos do Código Civil), assim como a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo mediante provocação(art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/15). Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos termos do estabelece o art. 85, §8º, do Código de Processo Civil, contudo, estendo ao mesmo os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando isento do pagamento, ressalvado o disposto no art. 98, §3º, do mesmo diploma legal. Transitada em julgado esta, expeça-se o mandado correspondente. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, data e horário constante da movimentação processual. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (21/06/2018). Eu, Celina Martins de Almeida, Técnica Judiciária/Mat. 238445, digitei. (ass) CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0008216-94.2016.827.2706 (Chave nº 137490038116), requerida por EDIVALDO ALVES REIS em face de MARIA ANALIA ALVES DOS REIS. Pelo MM. Juiz, no evento-66, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, julgo procedente o pedido, para DECRETAR, com fundamento nos arts. 4º, inc. III, do Código Civil, a interdição de MARIA ANALIA ALVES DOS REIS, nomeando-lhe curador EDIVALDO ALVES DOS REIS, sob compromisso, ressaltando que o exercício da curatela será apenas para fins de atos que alterem o patrimônio da parte ré, mais precisamente referente à prática de qualquer ato que importe em obrigação de natureza laboral, econômica ou financeira, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o art. 487, I, do Código de Processo Civil. Procedam-se às publicações previstas no art. 755, §3º, do Novo Código de Processo Civil e a expedição de termo de curatela, dispensando a prestação de caução (art. 1.745, parágrafo único, c/c art. 1.774, ambos do Código Civil), assim como a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo mediante provocação(art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/15). Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos termos do estabelece o art. 85, §8º, do Código de Processo Civil, contudo, estendo ao mesmo os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando isento do pagamento, ressalvado o disposto no art. 98, §3º, do mesmo diploma legal. Transitada em julgado esta, expeça-se o mandado correspondente. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, data e horário constante da movimentação processual. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

3ª vara cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO 30 DIAS A Senhora LILIAN BESSA OLINTO, MMA. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins forma da lei, etc. faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA, de Nº 0013617-40.2017.827.2706, proposta por BANCO BRADESCO S/A, em desfavor de ALUISIO PEREIRA BRINGEL ALUISIO PEREIRA BRINGEL (AUTO FORTE VEÍCULOS), sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para CITAR a requerida sendo: ALUISIO PEREIRA BRINGEL - CPF: 18686648134 ALUISIO PEREIRA BRINGEL (AUTO FORTE INTERMEDIações DE VEÍCULOS) - CNPJ: 05156486000175, por todos os termos da inicial, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias; PAGAR a dívida, no valor de **171.810,78, (cento e setenta e um mil oitocentos e dez reais e setenta e oito centavos)**, corrigidos e atualizados, caso cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 5% do valor da causa; ou OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigos 701, §1º, 702, §8, todos do NCPC). Tudo de conformidade com os despachos a seguirem transcritos: 1º despacho: pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída

por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (NCPC, art. 700). Cite-se o requerido para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 5% do valor da causa. CONSTE, ainda, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigos 701, §1º, 702, §8, todos do NCPC. Advirta-se que o prazo é de 15 dias, inicia-se da juntada do AR devidamente assinado pelo requerido (artigo 231 inciso I, do novo CPC). ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO CARTA DE CITAÇÃO. - Não será considerada válida a citação caso constar assinatura de terceiro, contudo, caso o requerido apresentar defesa fica suprido o ato citatório. Último despacho: Nos termos dos artigos 256, §3º e 259, todos do NCPC, determino a citação por edital. Prazo 30 dias. (ass) Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito." ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257, § IV do NCPC). É para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 05 de julho de 2018. Eu ROSILMAR ALVES DOS SANTOS, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 30 dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000017-86.2002.827.2706**, proposta pela ESTADO DO TOCANTINS em face de **MARCILEI GONÇALVES DE OLIVEIRA**, CPF nº **826.498.391-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. decisão proferida no evento n.º 35 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "**Considerando não terem sido encontrados bens passíveis de penhora e/ou o(s) executado(s), suspendo o curso da presente execução por um ano, não correndo o prazo de prescrição, conforme determina o art.40, da Lei nº 6.830/80. Dê-se vista ao(à) exequente (art. 40, § 1º, da LEF). Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 40, § 2º, da LEF). Encontrados que sejam, a qualquer tempo, os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. Decorrido 5 (cinco) anos do arquivamento (prazo prescricional), intime-se a exequente para manifestação acerca da prescrição intercorrente, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 04 de julho de 2018.**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de julho de 2018 (**05/07/2018**). Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Sérgio aparecido Paio. Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO (30 DIAS):

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **MD CALÇADOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº : 05.808.616/0001-07 e **ALECIANE PEREIRA RODRIGUES**, inscrita no CPF nº: 714.873.602-15, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0006909-76.2014.827.2706**, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.323,44 (dois mil e trezentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), representada pela CDA nº C-2256/2013, datada de 19/09/2013, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestação nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Sérgio Aparecido Paio. Juiz de Direito**". É para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de julho de 2018 (**06/07/2018**). Eu, MARIA ELISA NOLASCO MARQUES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **ALBERONI ARAUJO DANTAS NETO**, inscrito no CPF nº **022.586.034-12**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000021-21.2005.827.2706**, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.023,31 (sete mil, vinte e três reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº C-A-983/2005, datada de 12/05/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por

terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **"Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2018 (04/07/2018). Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Sérgio Aparecido Paio. Juiz de Direito.

Às partes e aos advogados

Autos: 0019281-57.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE e SAMUEL RODRIGUES FREIRES – **PROCURADORES GERAL DO MUNICÍPIO**

Executado: **JOÃO GONÇALVES DE ARAÚJO**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 19, ANEXO2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se.Cumpra-se. Araguaína, 06 de julho de 2018. Sérgio Aparecido Paio. Juiz de Direito".

Juizado especial da infância e juventude

Intimações aos advogados

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0022180-23.2017.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDOS: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 117 a seguir parcialmente transcrito: "Intime-se o requerido, via Diário da Justiça, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cumprir sua obrigação, nos termos da sentença proferida, sob pena de multa diária, bloqueio de verbas públicas e demais penalidades cabíveis. [...] Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0010424-80.2018.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 8 a seguir parcialmente transcrito: "[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a educação um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 205, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 54, III, 54, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como artigo 2º da lei 7.853/89 c/c arts. 8º e 1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15), entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o ESTADO DO TOCANTINS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, disponibilize à criança I. T. DOS S, já qualificada, Cadeira de Rodas, conforme prescrição médica, sob pena de aplicação de multa diária no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais), com limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisão, informando a este juízo as medidas adotadas. Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisão, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). [...] Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

Editais de citações com prazo de 20 dias

Processo nº 0006370-71.2018.827.2706

Ação: Perda do Poder Familiar

Requerido: Katieli de Moura Silva

EDITAL DE CITAÇÃO: O Excelentíssimo Senhor, Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei; FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Perda do Poder Familiar nº 0006370-71.2018.827.2706. FINALIDADE: citar: KATIELI DE MOURA SILVA, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o

qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 29 de junho de 2018. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito

ARAPOEMA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO/AUTOS: 5000236-10.2013.827.2708/CHAVE DO PROCESSO: 714654300613/AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial/REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A/REQUERIDO: ANTÔNIO LUIS VIEIRA RODRIGUES - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS - O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arapoema - TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, ANTONIO LUIS VIEIRA RODRIGUES, brasileiro, residente atualmente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente Ação de Execução de Alimentos, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia, e ou, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar as parcelas em atraso da dívida. Autos nº. 5000236-10.2013.827.2708, proposta por BANCO BRADESCO S/A. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido retro. Cite-se o executado, por edital, no prazo de 20 dias, mantendo os demais termos da decisão contido da evento 03, retornando-me conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 4 de julho de 2018. José Carlos Ferreira Machado Juiz Auxiliar Portaria nº 3415 GAPRE/TJTO." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (06/07/2018). Eu, Rairis de M. Bastos, Escrivão, digitei e subscrevi.

DIANÓPOLIS

Vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0002505-44.2017.827.2716 de Divórcio Litigioso, tendo como Requerente LEIA TAVARES CARDOSO e Requerida OTAVIO AUGUSTO ALVES. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, OTÁVIO AUGUSTO ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº354.175 2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.842.981- 89, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 05 de julho de 2018. Eu, Leide Jane Ribeiro Soares, Técnico Judiciário, digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0002280-92.2015.827.2716 de Interdição, tendo como Requerente ROSALINA MORAIS BARBOSA, brasileira, união estável, portadora do Registro Geral nº. 187.563, SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob a numeração 001.698.901-55, residente e domiciliada na "Fazenda Boa Nova", (saída para o município de Taipas, após o Colégio Alta Alegre, proprietária Filena), Zona Rural do município de Dianópolis - TO, com referência à interdição de PAULIANE MORAIS BARBOSA, brasileira, solteira, portadora do Registro Geral nº. 6298631, SSP/GO, inscrita no CPF sob a numeração 022.656.261-12, residente na "Fazenda Boa Nova", (saída para o município de Taipas, após o Colégio Alta Alegre, proprietária Filena), Zona Rural do município de Dianópolis - TO; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 25/02/2018, foi decretada a interdição de PAULIANE MORAIS BARBOSA, portadora de retardo mental, o que a impede de exercer os atos da vida civil, e nomeado(a) como curador(a) definitivo(a), ROSALINA MORAIS BARBOSA. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 755 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 11 de junho de 2018. Eu, MAICON DENNER FERNANDES, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0001111-36.2016.827.2716

de Interdição, tendo como Requerente THAYZ DE MELO AIRES PIRES, brasileira, divorciada, funcionária pública, CPF nº. 618.503.901-00 e RG nº. 241.338 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Joca Costa, S/Nº, Centro, Dianópolis - Tocantins, com referência à interdição de MARIA DO SOCORRO MELO AIRES PIRES, brasileira, viúva, aposentada, CPF nº. 807.988.021-20 e RG nº. 432214 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Joca Costa, S/Nº, Centro, Dianópolis - TO; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 07/03/2018, foi decretada a interdição parcial de MARIA DO SOCORRO MELO AIRES PIRES, para que os atos patrimoniais e negociais sejam realizados por decisão apoiada, e nomeado(a) como curador(a) definitiva, THAYZ DE MELO AIRES PIRES, para representá-la na prática dos atos de natureza negocial e patrimonial. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 08 de junho de 2018. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

GURUPI

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a ré, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0006610-12.2018.827.2722 que a Justiça Pública como autora move contra FABRÍCIA SOUSA RIOS, brasileira, solteira, eletricitista, natural de Gurupi-TO, nascida aos 21/01/1993, filha de Cléia Alves de Souza e Eimar da Silva Rios, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 155, caput, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do (a) acusado (a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 6 de julho de 2018. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Especial, o digitei e fiz inserir. a) A Drª. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito Substituta.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1425/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 05 de julho de 2018

PLANTÃO REGIONAL

Estabelece os magistrados e servidores responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido entre os dias 06 de julho a 03 de agosto de 2018.**

O Dr. **ADRIANO MORELLI**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense e Revoga a Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012;2

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 46/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 46/2017, disciplinar sobre o Plantão Judiciário anual das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

§ 1º. O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 17h59min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das 18h00min às 7h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – CNJ).

Art. 3º. O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Artigo 4º - Ficam designados o **DR. NILSON AFONSO DA SILVA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Gurupi e as servidoras **LARA SANTOS CASTRO**, Escrivã Judicial, lotada na 3ª Vara Cível e **MARIA ERENICE DA SILVA RIBEIRO VALADARES**, lotada na 2ª Vara Cível, ambas da Comarca de Gurupi-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 13h00min do dia 06 de julho de 2018 às 07h59min do dia 13 de julho de 2018.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **SILAS TERRA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **IRIS FLORIANO DA SILVA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 99954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 99954-5805.**

Artigo 5º - Ficam designados a **DR.ª CIBELLE MARIA BELLEZIA**, MM. Juíza de Direito, da Comarca de Peixe - TO e o servidor **LEODANIA LUIZA SCHAEGLER PONCE**, Escrivã Judicial, lotados na Comarca de Peixe - TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 13 de julho de 2018 às 07h59min do dia 20 de julho de 2018.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **JEAN ALVES GUIMARÃES**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ADROES SCHLEDER SCHMITZ**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 98457-3747.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 98457-3548.**

Artigo 6º - Ficam designados o **DR. LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito e a servidora **JOANA GOES DE CASTRO MIRANDA**, Escrivão Judicial, lotados na Comarca de Formoso do Araguaia - TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 20 de julho de 2018 às 07h59min do dia 27 de julho de 2018.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **MARCELO SALLUM**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ADÃO BITTENCOURT AGUIAR**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 99979-5642.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 98458-4503.**

Artigo 7º - Ficam designados a **DR.ª CIBELLE MARIA BELLEZIA**, MM. Juíza de Direito e a servidora **LEODANIA LUIZA SCHAEGLER PONCE**, Escrivã Judicial, lotados na Comarca de Peixe - TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 27 de julho de 2018 às 07h59min do dia 03 de agosto de 2018.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **THATIANNE RODRIGUES LARA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 98457-3747.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 98457-3548**.

Art. 8º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 9º. A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi - TO será responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 10. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 11. Ficam os secretários das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se via SEI a presente portaria aos juizes Diretores dos Foros das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis**, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins objetivando ser publicada no Diário da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dr. ADRIANO MORELLI
Juiz de Direito e Diretor em Substituição

Portaria Nº 1429/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 05 de julho de 2018

O **Drº ADRIANO MORELLI**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a servidora **LÍVIA NOGUEIRA RAMOS**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, matrícula nº 231662, lotada no Seto de Protocolo e Correspondências desta Comarca, encontra-se afastada de suas funções, em razão de férias, no período de **02 a 13 de julho de 2018**;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ADAILTON LIMA MARINHO**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, matrícula nº 234849, lotado na Secretaria / Diretoria desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder por aquela serventia, no período de **02 a 13 de julho de 2018**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dr. ADRIANO MORELLI
Juiz de Direito e Diretor em Substituição

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de citações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 0003284-44.2018.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra WEBER BARBOZA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, nascido aos 11 de janeiro de 1984, natural de Gurupi/TO, filho de Raimunda Ribeiro de Almeida e de Walcilei Ataiades Barboza, portador do RG n.º 768458 SESP/Polícia Civil/CE, residente na Rua 13 nº 749, entre Av. Pará e Mato Grosso, Centro, Gurupi-TO, para que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções dos artigo 147, caput, do Código Penal c/c art. 7.º, inciso II, da Lei n.º 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 5 de julho de 2018. Fábía Soares Siriano, técnica judiciária, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o sentenciado CECILIO RESPLANDE DE SOUSA JÚNIOR, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 001524-60.2018.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra Cecílio Resplande de Sousa Júnior, que chegue ao conhecimento DO SENTENCIADO **CECILIO RESPLANDE DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, supervisor de obras, nascido aos 04 de maio de 1982, natural de Carolina-MA, filho de Cecílio Resplande de Sousa e de Maria Lúcia Matos de Sousa, portador do RG n.º 832.432 SESP/Polícia Civil/TO, residente na Rua S-9, nº 671, Qd. 52, Lt. 11, Sol Nascente, Gurupi- TO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada

do teor da sentença condenatória: "Isto posto, **condeno** o acusado **Cecilio Resplande de Sousa Júnior** pela prática do crime de ameaça capitulado no art. 147 do Código Penal, com as disposições da Lei 11.340/06. **Passo a análise e individualização da pena:** Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59/CP, denota-se que há elementos que permitam a valoração negativa no que tange as circunstâncias do crime, pois foi cometido na presença dos filhos menores. Quanto aos antecedentes criminais, verifica-se que o acusado é reincidente, contudo, tal fato será utilizado como reincidência na segunda fase para evitar o bis in idem. As demais circunstâncias são favoráveis, ou não há elementos suficientes para sua correta aferição, conforme é o caso da personalidade do agente. Deste modo fixo a pena base em 2 (dois) meses de detenção. Não estão presentes circunstâncias atenuantes. Agravo a pena em 10 (dez) dias de detenção diante da reincidência, tendo em vista a existência da Execução Penal n. 0012416-96.2016.827.2722 em desfavor do acusado, pela prática de crime no âmbito de violência doméstica, sendo que a referida execução penal foi extinta pelo cumprimento em 5.5.2017, ou seja, tempo inferior a 5(cinco) anos (art. 61, I do CP). Em razão de o crime ter sido cometido com violência contra a mulher na forma da lei específica, agravo a pena em 5 (cinco) dias de detenção (art. 61, II, "f" do CP). Não estão presentes causas de diminuição ou de aumento de pena. Assim, temos a pena definitiva de **2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção**. Embora a pena aplicada ao acusado seja inferior a 4 (quatro) anos, verifica-se que o mesmo é reincidente em crime de violência doméstica contra mulher. Neste caso, com base na Súmula nº. 269 do STJ fixo ao condenado o regime **semiaberto**. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão de o crime ter sido praticado com grave ameaça contra a pessoa. Considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, verifico que não estarem presentes os requisitos para a aplicação deste instituto, tendo em vista que o acusado é reincidente em crime doloso. **Deixo de condenar o acusado nas custas processuais, diante da sua hipossuficiência econômica, vez que apresentou declarou de pobreza, bem como declarou em audiência que é operador de colhedeira e não tem emprego fixo no momento.** Determino a suspensão dos direitos políticos do acusado enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos, tendo em vista que a instrução processual foi levada a efeito sem considerar tal hipótese. **Determino à serventia:** 1. Cumpra-se o disposto no artigo 201, § 2º do CPP, cientificando a vítima; 2. Intime-se o acusado nos termos do artigo 392 do CPP; 3. Após o trânsito em julgado, caso seja mantida a sentença em caso de recurso, expeça-se a guia de recolhimento encaminhando-a ao Juízo da VEP, expedindo as comunicações de estilo (CNGC), inclusive cartório eleitoral; 4. Por fim, arquivem-se os autos com as devidas baixas; 5. P.R.I. Gurupi, 11 de junho de 2018. **Ademar Alves de Souza Filho Juiz de direito respondendo.**" Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 6 de julho de 2018, eu, Fábila Soares Siriano, o digitei. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a vítima **SUELI DOS SANTOS**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 0001109-77.2018.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra **Lusiel Costa da Silva**, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA **Sueli dos Santos**, brasileira, convivente, auxiliar de serviços gerais, filha de Amazília Lima dos Santos, nascida aos 17/07/1971 em Alvorada - TO, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença condenatória: "Isto posto, **condeno** o acusado **Marcones Antonio Cardoso dos Santos** pela prática do crime de lesão corporal, capitulado no art. 129, § 9º, do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/06. **Passo a análise e individualização da pena:** Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59/CP, as circunstâncias do crime são reprováveis, vez que o acusado estava sob efeito de álcool chegando até não se recordar do ocorrido. E, nesta condição, não teve condições de avaliar sua conduta criminosa, inclusive, podendo causar danos maiores à vítima. Quanto aos antecedentes, verifica-se que o acusado possui uma condenação por fato anterior ocorrido em 19.4.2013, mas com trânsito em julgado posterior ao delito que aqui se julga (Execução Penal 0005268-63.2018.827.2722), o que embora não caracterize a reincidência, constitui maus antecedentes. As demais circunstâncias são favoráveis, ou não há elementos suficientes para sua correta aferição, conforme é o caso da personalidade do agente. Deste modo, fixo a pena base em 6 (seis) meses de detenção. Não estão presentes circunstâncias atenuantes. Em razão de o crime ter sido cometido com emprego de meio cruel, vez que o acusado utilizou de um pedaço de madeira em brasas para lesionar a vítima, agravo a pena em 1 (um) mês de detenção (art. 61, II, "d" do CP). Não estão presentes causas de diminuição ou de aumento de pena. Assim, temos a pena definitiva de **6 (seis) meses de detenção**. Em cumprimento ao disposto no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, fixo ao acusado o **regime aberto**, cujas condições serão estabelecidas pelo Juiz da Execução. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão de o crime ter sido praticado com violência contra a pessoa. **Considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, verifico não estarem presentes os requisitos para a aplicação deste instituto, vez que, apesar do acusado não ser reincidente, as circunstâncias do crime e os seus antecedentes são desfavoráveis.** Deixo de condenar o acusado nas custas processuais, vez que é assistido pela Defensoria Pública. Determino a suspensão dos direitos políticos do acusado enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos, tendo em vista que a instrução processual foi levada a efeito sem considerar tal hipótese. **Determino à serventia:** 1. Cumpra-se o disposto no artigo 201, § 2º do CPP, cientificando a vítima; 2. Intime-se o acusado nos termos do artigo 392 do CPP; 3. Após o trânsito em julgado, caso seja mantida a sentença em caso de recurso, expeça-se a guia de recolhimento encaminhando-a ao Juízo da VEP, expedindo as comunicações de estilo (CNGC), inclusive cartório eleitoral; 4. Por fim, arquivem-se os autos com as devidas baixas. 5. P.R.I. Gurupi, 12 de junho de 2018. **Ademar Alves de Souza Filho Juiz de direito respondendo**" Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 6 de julho de 2018, eu, Fábila Soares Siriano, o digitei. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

NATIVIDADE

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LEANDRO CARDOSO DI SOUSA

A Dra. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 5000112-77.2007.827.2727, que a Justiça move contra o condenado **LEANDRO CARDOSO DI SOUSA**, brasileiro, casado, churrasqueiro, nascido aos 06/03/1983, em Natividade-TO, filho de José Valmar de Sousa e Maria Apolinária Cardoso de Sousa, atualmente em local desconhecido, expediu-se este **EDITAL** a fim de intimá-lo da sentença proferida no evento 78, dos autos supracitados, conforme dispositivo transcrito em parte: "(...)Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão estatal veiculada na denúncia, motivo pelo qual **CONDENO** o réu **LEANDRO CARDOSO DI SOUZA**, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro. (...)Também não há causas de aumento ou de diminuição da pena, pelo que torno definitiva a pena supra de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Fixo para o sentenciado o regime inicialmente aberto, em cumprimento ao disposto no artigo 33, § 2º, e 59, III, do Código Penal. Estando preenchidos os requisitos do art. 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por multa ou por uma pena restritiva de direitos, o que deverá ser definido pelo juízo da execução." Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, 3 de julho de 2018. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, Juíza de Direito.

PALMAS

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da empresa requerida: ROSIANE RODRIGUES CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob O CNPJ nº 104.069.920/0001-68 e de sua Representante a Sra. ROSEANE RODRIGUES CARVALHO, brasileira, solteira, inscrita sob o CPF nº 028.398.081-88 que, atualmente, se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem conhecimento do Processo de - MONITÓRIA - Nº 5000200-41.2009.827.2729- (Chave nº 788535387713)- que lhe move WILTON JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 169.727.672-53 e para, caso queiram efetuarem o pagamento voluntário do débito, conforme descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701, do CPC. Caso o requerido cumpra a obrigação no prazo, ficará isento do pagamento de custas processuais (NCP, art.701, §1º). No mesmo prazo, o requerido poderá opor embargos à ação monitória. Caso não haja cumprimento da obrigação e nem oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (NCP, art. 701, § 2º e 702). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu___(Edilene Alves Costa Gomes). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Palmas, 04 de julho de 2018. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Juiz de Direito.

5ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0027851-26.2015.827.2729

CHAVE DO PROCESSO Nº: 120112273415

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

EXECUTADOS: CLAUDIOMAR SANTOS E SANTOS E ATIVA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados **CLAUDIOMAR SANTOS E SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 626.546.911-87 e **ATIVA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.163.929/0001-20, atualmente em lugares incertos e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 62.771,38 (Sessenta e dois mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte

executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

DESPACHO: "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal dos réus, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 14 de junho de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 6 de julho de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
Juiz de Direito

Diretoria do foro **Portarias**

PORTARIA Nº 110/2018

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 194/2017;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

RESOLVE:

Art. alterar o anexo I da Portaria nº 194/2017, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **06 a 13 de julho de 2018**, será cumprido pelo juiz **Luiz Zilmar dos Santos Pires**, titular da 4ª Vara Criminal, servidor **Jabeis de Souza Miranda** e a oficiala de justiça **Gina Carla Ramos Geipel**;

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados. Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos três (03) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

Flávia Afini Bovo
Juíza Diretora do Foro

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas **Boletins de expediente**

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. **0014671-35.2018.827.2729** – Chave Processo 902038804018

Deprecante: 1ª Vara da Com. de São José dos Campos - SP.

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Nº de origem: 1017430-70.2017.8.26.0577

Exequente: Sany Importação e Exportação da América do Sul Ltda

Advogado: Hernani Zanin Júnior – OAB/SP. 305.323

Executado: Fernandes e Pereira Ltda-Me

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais no Valor de R\$2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais), através de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, que poderá ser extraído no site do TJTO, bem como a locomoção de oficial de justiça, já realizada no valor de R\$120,56 (cento e vinte reais e cinquenta e seis centavos), junto ao Banco do Brasil S.A agência 1867-8, Conta Corrente n. 110.049-1 (Locomoção de Oficial de Justiça), conforme cálculo elaborado pela COJUN lançado no evento 8, que tem como favorecido o Tribunal de Justiça com CNPJ n. 25.053.190/0001-36, comprovando o recolhimento nos autos da Carta Precatória. Fica cientificado que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento das custas judiciais. Tudo de conformidade como o despacho lançado no evento 14 da carta precatória.

PORTO NACIONAL
1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0008549-79.2018.827.2737 - Furto, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL Ameaça, Crimes contra a liberdade pessoal, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **BRUNO ALVES DIAS**, brasileiro, nascido aos 22/06/1998, filho de Antônio Alves Dias e Rosicleide Moreira Alves, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 05/07/2018. *Débora Silvino do Nascimento Soares, servidora administrativa, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal.*

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com Prazo de 90 dias

O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 0003226-98.2015.827.2737, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **MARINALVA FONSECA BORGES**, brasileiro (a), divorciada, administradora, nascido (a) aos 11/08/1976 em Gurupi/TO, filho (a) de Hilda Fonseca Borges e Odilon Borges Ferreira, inscrito no CPF n. 82323771191, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADA da SENTENÇA CONDENATÓRIA, cuja cópia segue anexa. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 06/07/2018.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 1439/2018 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 06 de julho de 2018

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que a servidora FLÁVIA PEREIRA AIRES, mat. 352495, Escrivã Judicial, lotada no Cartório do Juizado Especial Cível desta Comarca, encontrará afastada das atividades laborais para usufruto de folga Justiça Eleitoral de 28/06 a 06/07/2018

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MARIANA VALENTE RIBEIRO**, matrícula 353359, Conciliadora, lotada no referido cartório, para responder em substituição aquela servidora, no período de 28/06 a 06/07/2018.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES
DIANÓPOLIS
Vara Cível E Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0000657-

22.2017.827.2716 de Execução de Título Extrajudicial , tendo como Exequente BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o(a) Executado(a) CARLOS DE SOUZA MEDEIROS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 14.197.777/0001-00, representada por CARLOS DE SOUZA MEDEIROS, CPF nº 704.487.955-15, HELIANE ANDRADE DA CRUZ MEDEIROS, brasileira, casada, CPF/MF nº 980.764.345-72, e CARLOS DE SOUZA MEDEIROS, brasileiro, CPF nº 704.487.955-15 estando EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, bem como, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 15.544,46 (quinze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze dias), opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. Não efetuado o pagamento, proceder-se-á de imediato à penhora de bens que constituem garantia da cédula de propriedade do executado e a sua avaliação. Arbitrado honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 827, do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será pela metade (parágrafo único do art. 827, §1º, do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 26 de junho de 2018. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, Técnico Judiciário, o digitei .JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisões

PROCESSO: 18.0.000015135-8

INTERESSADA: DIRETORIA FINANCEIRA DO TJTO

ASSUNTO: ASSINATURA - SISTEMA WEB "GESTÃO TRIBUTÁRIA"

Decisão nº 2839, de 06 de julho de 2018

Trata-se da aquisição de 1 (uma) assinatura anual para acesso ao *sistema web "Gestão Tributária"*, ferramenta de consulta online, que visa auxiliar na apuração dos principais tributos incidentes sobre as contratações de terceiros (pessoas físicas e jurídicas) realizadas por este Tribunal de Justiça, focada nas retenções e encargos tributários relativos ao INSS, IRRF, CSLL, PIS/Pasep e ISS.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Conti e Asjudmdg (eventos 2081842 e 2084919), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2061209), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93 (evento 2085471), com vistas à contratação da empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA - EPP, para fornecimento da assinatura em referência, pelo valor total de R\$ 10.688,00 (dez mil seiscentos e oitenta e oito reais), conforme Proposta sob o evento 2058108.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para as providências pertinentes à contratação e, ato contínuo, à **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DIFIN** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PROCESSO SEI Nº 18.0.000015485-3

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – CURSO DE CAPACITAÇÃO

Decisão nº 2848, de 06 de julho de 2018

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação da empresa **Conecta Inteligência Empresarial Ltda**, CNPJ nº **04.689.804/0001-09**, para ministração de Workshop "**Gestão da Educação Corporativa: detalhamento dos Centros de Formação da ESMAT**", por meio da instrutora **Marisa Pereira Eboli**, destinado aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 09 de julho deste ano, em Palmas-TO, com carga horária total de 10 (dez) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 2070560.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 1411/2018 da CONTI/DIVACOR (evento 2076427), no Parecer nº 1451/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2085678), bem assim o detalhamento orçamentário (evento 2072320), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 39918/2018, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 2085880), visando à contratação da empresa em referência, pelo valor total de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e**

quatrocentos reais), conforme proposta sob o evento 2070600, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à empresa em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PROCESSO SEI Nº 18.0.000014935-3

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CURSO DE CAPACITAÇÃO

Decisão nº 2850, de 06 de julho de 2018

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação do instrutor **Doutor Bruno Augusto Vigo Milanez**, para ministração do curso com o tema "**Propedêutica Execucional Penal**", destinado aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 27 de julho deste ano, com carga horária total de 05 (cinco) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 2064991.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 1408/2018 da Controladoria Interna (evento 2075065), no Parecer nº 1453/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2086178), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2070251), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 39985/2018, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 2086180), visando à contratação do aludido professor, pelo valor total de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, conforme proposta sob o evento 2064943, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao professor em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

Portaria Nº 1440, de 06 de julho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 18.0.000012612-4,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos da Portaria nº 1174/2018, de 06 de junho de 2018, a fim de autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar na prática de atos cartorários e julgamento (despachos, decisões e sentenças) na Serventia Criminal da Comarca de Natividade, até 31 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 29 de junho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 1445, de 09 de julho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o afastamento da magistrada Aline Marinho Bailão Iglesias, titular da Comarca de Novo Acordo, em razão do usufruto de férias e compensação de plantão, bem como o contido no Processo SEI nº 18.0.000009838-4,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz Gil de Araújo Corrêa para, sem prejuízo de suas funções e no período de 9 a 13/7/2018, responder pela Comarca de Novo Acordo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 1448, de 09 de julho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000016960-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Edimar de Paula, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, para, com exclusividade, responder pela 6ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Art. 2º São revogadas as Portarias nº 889/2018, publicada no Diário da Justiça nº 4253 de 26 de abril de 2018, nº 913/2018, publicada no Diário da Justiça nº 4254, de 27 de abril de 2018, e nº 1060/2018, publicada no Diário da Justiça nº 4270, de 22 de maio de 2018;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 1450, de 09 de julho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000016960-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Edimar de Paula, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, para, sem prejuízo da designação de que trata a Portaria nº 1448, de 9 de julho de 2018, auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 1453, de 09 de julho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e o contido na Resolução TJTO nº 89, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre a renomeação e redistribuição das competências das varas cíveis, de fazendas e registros públicos, juizado criminal e turmas recursais da Comarca de Palmas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Rodrigo da Silva Perez Araújo para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, a partir de 9 de julho de 2018.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 763, de 16 de abril de 2018, de designação do magistrado Rodrigo da Silva Perez Araújo para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 1454, de 09 de julho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e o contido na Resolução TJTO nº 89, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre a renomeação e redistribuição das competências das varas cíveis, de fazendas e registros públicos, juizado criminal e turmas recursais da Comarca de Palmas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a magistrada Silvana Maria Parfieniuk, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, para, com exclusividade e a partir de 9 de julho de 2018, responder pela Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde;

Art. 2º Exercer a coordenação das atividades afetas à Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas.

Art. 3º É revogada a Portaria nº 3.764, de 3 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 1456, de 09 de julho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e tendo vista o afastamento da magistrada Silvana Maria Parfieniuk no período de 9 de julho a 4 de setembro de 2018, em razão da convocação para substituir a Desembargadora Etelvina Maria Sampaio e de usufruto de férias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Manuel de Faria Reis Neto para, sem prejuízo de suas funções e no período de 9 de julho a 4 de setembro de 2018:

I - responder pela Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde;

II - exercer a coordenação das atividades afetas à Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas.

Art. 2º - É revogada a Portaria nº 22, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Instruções normativas

Instrução Normativa Nº 8, de 09 de julho de 2018

Altera a Instrução Normativa nº 2, de 18 de maio de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor otimizar o procedimento de substituição automática nos grupos de que fazem parte as Comarcas de Goiatins e Filadélfia;

CONSIDERANDO o advento da Resolução TJTO nº 89, de 17 de maio de 2018, dispõe sobre a renomeação e redistribuição das competências das varas cíveis, de fazendas e registros públicos, juizado criminal e turmas recursais da Comarca de Palmas;

CONSIDERANDO a pertinência do reposicionamento do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas no Grupo II respectivo, de modo a melhor atender às necessidades jurisdicionais no que tange à competência material dessa unidade em face das competências das demais do grupo, bem como o contido nos processos SEI nº 18.0.000010356-6 e 18.0.000011411-8,

RESOLVE:

Art. 1º Os Anexos I e III da Instrução Normativa nº 2, de 18 de maio de 2017, passam a vigorar com a redação determinada pelo Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de julho de 2018.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Instrução Normativa nº 8, de 5 de julho de 2018)

“ANEXO I

(Instrução Normativa nº 2, de 18 de maio de 2017)

COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA

(Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto nacional)

DIVISÃO DE JUÍZOS E CLASSIFICAÇÃO EM GRUPOS

(art. 3º desta Instrução Normativa)

COMARCA DE PALMAS
GRUPO I
CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR
1ª VARA CRIMINAL
2ª VARA CRIMINAL
3ª VARA CRIMINAL
4ª VARA CRIMINAL
VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
GRUPO II
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL – REGIÃO NORTE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL – REGIÃO SUL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL – TAQUARALTO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
GRUPO III
JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS
GRUPO IV
1ª VARA CÍVEL
2ª VARA CÍVEL
3ª VARA CÍVEL
4ª VARA CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
6ª VARA CÍVEL
GRUPO V
1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E AÇÕES DE SAÚDE
COMARCA DE ARAGUAÍNA
GRUPO I
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS
GRUPO II
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
1ª VARA CRIMINAL
2ª VARA CRIMINAL
VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
GRUPO III
1ª VARA CÍVEL
2ª VARA CÍVEL
3ª VARA CÍVEL
1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DE GURUPI
GRUPO I
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
1ª VARA CÍVEL
2ª VARA CÍVEL
3ª VARA CÍVEL
GRUPO II
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
1ª VARA CRIMINAL

2ª VARA CRIMINAL
VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
GRUPO III
JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS
VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DE PORTO NACIONAL
GRUPO I
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
1ª VARA CÍVEL
2ª VARA CÍVEL
VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
GRUPO II
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
1ª VARA CRIMINAL
2ª VARA CRIMINAL

” (NR)

“ANEXO III
(Instrução Normativa nº 2, de 18 de maio de 2017)
ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO NAS COMARCAS DE 3ª, 2ª E 1ª ENTRÂNCIAS
(art. 5º desta Instrução Normativa)

COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA		
Comarca substituída	1ª Comarca substituta	2ª Comarca substituta
Araguaína	Wanderlândia	Filadélfia
Araguatins	Augustinópolis	Aixá do Tocantins
Arraias	Aurora do Tocantins	Taguatinga
Colinas do Tocantins	Guaraí	Araguaína
Dianópolis	Almas	Natividade
Guaraí	Colmeia	Pedro Afonso
Gurupi	Figueirópolis	Formoso do Araguaia
Miracema do Tocantins	Tocantínia	Miranorte
Palmas	Porto Nacional	Paraíso do Tocantins
Paraíso do Tocantins	Pium	Palmas
Pedro Afonso	Guaraí	Colmeia
Porto Nacional	Palmas	Paraíso do Tocantins
Taguatinga	Aurora do Tocantins	Arraias
Tocantinópolis	Itaguatins	Ananás
COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA		
Comarca substituída	1ª Comarca substituta	2ª Comarca substituta
Alvorada	Figueirópolis	Araguaçu
Ananás	Xambioá	Wanderlândia
Araguaçu	Alvorada	Figueirópolis
Arapoema	Colinas do Tocantins	Araguaína

Augustinópolis	Axixá do Tocantins	Araguatins
Colmeia	Guaraí	Pedro Afonso
Cristalândia	Pium	Paraíso do Tocantins
Filadélfia	Goiatins	Araguaína (iniciando pelo 1º juízo do Grupo II)
Formoso do Araguaia	Figueirópolis	Gurupi
Itaguatins	Axixá do Tocantins	Tocantinópolis
Miranorte	Miracema do Tocantins	Tocantínia
Natividade	Almas	Dianópolis
Palmeirópolis	Paraná	Peixe
Paraná	Palmeirópolis	Peixe
Peixe	Gurupi	Figueirópolis
Xambioá	Wanderlândia	Ananás

COMARCAS DE 1ª ENTRÂNCIA

Comarca substituída	1ª Comarca substituta	2ª Comarca substituta
Almas	Dianópolis	Natividade
Araguacema	Paraíso do Tocantins	Miranorte
Aurora do Tocantins	Taguatinga	Arraias
Axixá do Tocantins	Augustinópolis	Itaguatins
Figueirópolis	Formoso do Araguaia	Gurupi
Goiatins	Filadélfia	Araguaína (iniciando pelo 1º juízo do Grupo II)
Itacajá	Pedro Afonso	Guaraí
Novo Acordo	Palmas	Tocantínia
Pium	Cristalândia	Paraíso do Tocantins
Ponte Alta do Tocantins	Porto Nacional	Natividade
Tocantínia	Miranorte	Miracema do Tocantins
Wanderlândia	Ananás	Araguaína (iniciando pelo 1º juízo do Grupo III)

” (NR)

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 1392/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de julho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 112/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000002448-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Maximum Comercial Importadora e Exportadora - Ltda, que tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionados, (evaporadora e condensadora), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula nº 352793, como gestor do contrato nº 112/2018 e o servidor, Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1370/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 101/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000006548-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Apliquim Equipamentos e Produtos Químicos Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (fluorescentes compactas, tubulares, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de multivapores metálicos ou mistas), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 101/2018 e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1405/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de julho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 113/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000002439-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Top Distribuidora e Logística - Ltda, que tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionados, (evaporadora e condensadora), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula nº 352793, como gestor do contrato nº 113/2018 e o servidor, Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

AVISO DE LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 18.0.000005867-6 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 053/2018-SRP – Republicação do Pregão Eletrônico nº 047/2018-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Contratação futura de empresa para prestação de serviços de restaurante com funcionamento diário em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no horário das 12 às 15 horas para almoço e das 19 às 23 horas para jantar, com ambiente climatizado e estrutura necessária para atender os serviços à americana e à francesa, de acordo com às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Data da sessão: Dia 27 de julho de 2018, às 08:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 09 de julho de 2018 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 06 de julho de 2018.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA Nº 1446/2018, de 09 de julho de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **GIANE CRISTINA DE CARVALHO**, matrícula nº 224069, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 09/07 a 07/08/2018, **a partir de 09/07/2018 até 07/08/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08/07 a 06/08/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Alessandro Hofmann Teixeira Mendes
Diretor do Foro

Comunicados

A Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, através do Centro de Saúde (CESAU) no uso de suas atribuições, divulga lista de participantes aptos para prática de atividades física, após cumprimento da primeira etapa do edital, das avaliações médicas e atestado de aptidão para prática de atividade física do Programa Judiciário na Medida 2018/2 (Palmas e Araguaína), a realizar-se entre o período de 13 agosto a 19 de novembro de 2018

Lista de homologação – Palmas

1. Fernando Ferreira Frota
2. Maisa Otilia da Silva Sousa
3. Vera Vilda Vieira de Souza Resende (cadastro reserva)
4. Valderici Cardoso Gonçalves
5. Ramilly F. Cardoso Leobas
6. Giann de Oliveira Almeida de Moura (cadastro reserva)
7. Jéfferson Alexandre Medeiros de Sousa
8. Nathalia Canhedo
9. Mirna Glaucia Rodrigues da Silva
10. Cláudia Coelho da Costa Farias
11. Rosangela Lemos de Almeida da Silva
12. Antonio Julio Pereira Gomes
13. Aurecio Barbosa Feitosa
14. Ludimila Lemos de Carvalho
15. José Átila de Sousa Póvoa
16. Cleyjane Moura Cunha
17. Marilene Nascimento Costa
18. Karoline Luanda Brito Lobo
19. Ronivaldo Aires Fontoura
20. Maria do Socorro Fernandes Costa de Freitas

21. Harthemyza Katienne de Fátima Lima Alves
22. Iderlan Glória Azevedo
23. Maria José de Carvalho
24. Cleude Ferreira de Sousa
25. Gregório José de F. Pereira
26. Luana Beatriz F. Costa de Freitas

Lista de homologação – Araguaína

1. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira
2. Jeová Souza Santos
3. Ana Neri do Rego Cunha
4. Rosinete Rodrigues Castro
5. Luciana Flávia de Assis
6. Keila Pereira Pereira Lopes Cruz
7. Herminia Nunes Montel
8. Dayane Batista Borges de Souza
9. Leila Rocha Canedo Gomes
10. José Neto Mota de Souza
11. Rosani Conceição da Costa Lopes
12. Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins
13. Waldirene Marinho Apinajé
14. Elizângela Gomes Soares
15. Maria do Perpétuo Socorro Milhomem Apinajé Neres
16. Rosilmar Alves dos Santos
17. Waldirene Marinho Apinajé
18. Yana Rodrigues de Lima Frederico
19. Roberta Dias
20. João Antônio Rodrigues de Carvalho
21. Rita Marlene Brandão Ferreira Aquino
22. Ises Maria Rodrigues Costa
23. Maria Zelida Candado de Andrade
24. Érica Brito Gomes
25. Darcinéa Pereira Ribas Scalon
26. Maria Augusta Brandão Ferreira
27. Vera Lucia Rodrigues de Almeida
28. Nazaré Bezerra de Souza
29. Flávia Gomes Batista Bastos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA**

SAMPAIO FELIPE

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br